



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0149/2023

Institui a Política de Educação Financeira no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Autoria: Dep. Rodrigo Minotto

Rel.: Dep. Mário Motta

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Dep. Rodrigo Minotto, que pretende instituir a Política de Educação Financeira no âmbito do Estado de Santa Catarina, com objetivo de promover a educação financeira como instrumento de desenvolvimento social e econômico, bem como de prevenção ao superendividamento e proteção ao consumidor.

A matéria foi lida na Sessão Plenária do dia 17 de maio de 2023 e publicada no Diário Oficial desta Assembleia Legislativa em 22 de maio de 2023, tendo iniciado, em ato contínuo, a tramitação regimental na Comissão de Constituição e Justiça.

Naquele colegiado, a proposta foi avocada pelo presidente Dep. Camilo Martins, que requereu diligência ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, a fim de colher manifestação Procuradoria Geral do Estado – PGE/SC, da Secretaria de Estado da Educação – SED/SC e do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina – CEE/SC.

Elenco abaixo as manifestações constantes nos autos, acompanhadas de excerto resumo.



1. **Ofício n. 32/2023 SICOS/PROCON/ASJU**, de 17 de agosto de 2023, da Gerência de Municipalização do PROCON/SC da Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor do PROCON/SC da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço [págs. 3-6 do Evento 6];

[...]

Assim, a Diretoria de Relações e Defesa do Consumidor do PROCON/SC entende que o Projeto de Lei n. 0149/2023, atende ao interesse público, haja vista que está em consonância com a legislação Federal (Lei n. 8.078/90)

[...]

2. **Parecer n. 48/2023/COJUR/SICOS**, de 21 de agosto de 2023, da Consultoria Jurídica vinculada à Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e do Serviço (SICOS) [págs. 8-13 do Evento 6];

[...]

Face o exposto, ratificando integralmente a manifestação emanada pelo PROCON-SC, entende-se que o Projeto de Lei nº 0149/2023, atende ao interesse público, haja vista que está em consonância com a legislação de regência.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se pelo encaminhamento deste Parecer à Comissão de Constituição e Justiça da Augusta Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que proceda de acordo com suas competências constitucionais, recomendando-se, desta forma, o prosseguimento da tramitação legislativa, com a posterior sanção da lei.

[...]

3. **Parecer n. 368/2023-PGE**, de 31 de agosto de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado, referendado pelo Procurador-Geral [págs. 14-25 do Evento 6];

[...]

CONCLUSÃO

Ante o exposto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade ou de ilegalidade no Projeto de Lei n. 0149/2023.

É o parecer.

[...]



4. **Ofício n. 858/2023/SED/DIPE**, de 18 de agosto de 2023, da Diretoria de Planejamento e Políticas Educacionais da Secretaria de Estado da Educação [págs. 26-27 do Evento 6];

[...]

Diante da relevância do tema e dos objetivos delineados pelo Projeto de Lei, endossamos a necessidade de promover a Educação Financeira como um pilar fundamental na formação dos cidadãos de Santa Catarina. Destacamos que a Educação Financeira, além de ser um direito do cidadão, contribui de forma substancial para o desenvolvimento socioeconômico sustentável do Estado.

[...]

5. **Ofício n. 4277/2023/SED/DIEN**, de 25 de agosto de 2023, da Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação [págs. 28-30 do Evento 6], referendado pelo Secretário, no sentido de que “em face do exposto, esta Diretoria de Ensino ressalta que não há contrariedade ao interesse público referente ao Projeto de Lei n. 0149/2023”.

6. **Parecer CEE/SC Nº 167**, de 5 de setembro de 2023, da Comissão de Legislação e Normas do Conselho Estadual de Educação [págs. 46-50 do Evento 6];

[...]

Com base na análise, compreende-se que a instituição de uma Política de Educação Financeira, no âmbito do Estado de Santa Catarina, assegura equidade aos estudantes catarinenses, investimento no desenvolvimento socioeconômico dos cidadãos e contribuição para a formação de uma sociedade mais consciente e financeiramente responsável; assim, responde-se à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC/SC), nos termos deste Parecer

[...]

Retornando os autos à Comissão, o relator da matéria emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade da continuidade da tramitação, nos termos do regimento interno, sendo aprovado por unanimidade naquele Colegiado.

Em seguida, a matéria tramitou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, onde foi designado relator o deputado Repórter



Sérgio Guimarães, que posicionou-se pela aprovação do projeto, também resultando na aprovação unânime dos membros.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, fui designado à relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO

Considerando a análise da matéria sob a ótica da presente Comissão de Educação e Cultura, oriento-me pelos artigos 78 e 144, III, do Regimento Interno deste Poder, para examiná-la à luz do interesse público, notadamente quanto aos campos temáticos e áreas de atividade que lhe competem.

Do exame do projeto de lei em tela, que é composto essencialmente por 5 (cinco) artigos, em geral, descrevendo objetivos a serem perseguidos, visando disseminar a cultura de educação financeira por meio de campanhas educativas e de conscientização, incentivar a pesquisa e a produção do conhecimento na área de educação financeira, entre outros, verifico que este atende ao interesse público, uma vez que, como transparece nas diversas manifestações constantes nos autos, está em consonância com as diretrizes da prática pedagógica estadual.

Segundo o Conselho Estadual de Educação (pág. 48 do Evento 6), “no que diz respeito à matéria em questão, o Currículo Base do Território Catarinense busca desenvolver competências e habilidades relacionadas ao conhecimento e ao gerenciamento adequado de recursos financeiros, e tem por objetivo capacitar os estudantes a tomar decisões financeiras responsáveis, planejar o futuro e lidar de forma consciente com o dinheiro”, abrangendo temas consonantes com o que prevê o teor do presente projeto de lei.



Neste contexto, entendo que a educação financeira é um importante pilar no combate ao endividamento e na preparação do cidadão para o contexto social, por meio da valorização dos frutos do seu trabalho e na boa gestão do orçamento familiar, portanto, atendendo aos pressupostos a serem examinados por este Colegiado, como um componente essencial da educação e do sistema educacional, integrado aos seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 144, III, e 78, do Regimento Interno da Alesc, conduzo voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0149/2023**, no âmbito desta Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator